PROJETO DE LEI EM Nº 051/2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem a garantia da União, até o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinado à execução de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos outros encargos das operações de crédito sem garantias da União, fica o Município de Divinópolis autorizado a oferecer em garantia reserva de meios de pagamento de receitas orçamentárias desvinculadas, tais como as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, e “f” complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias às garantias da União, às operações de crédito com garantias da União, de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e”, e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º Os documentos eletrônicos transmitidos conforme estabelecido nesta Lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de novembro de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - E0Q-OJ6-NNJ-82P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 088/2024
Divinópolis, novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências.*".

JUSTIFICATIVA

A finalidade primordial desta proposição consiste na busca pela aceleração do desenvolvimento da nossa cidade, a fim de fomentar as atividades econômicas, na efetiva geração de riquezas, sobretudo, de novos pontos de trabalho, além do bem comum à coletividade.

É de sabença por todos quanto ao desejo e importância para a mobilidade urbana, a considerar, inclusive, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana instituída nos termos da Lei 8.643/19, relativamente à implantação da ponte para Interligação dos bairros Realengo e Maria Peçanha, com a transposição do Rio Itapecerica, e seus acessos.

Referido Plano contempla também o prolongamento do sistema viário, medida que busca o almejado desenvolvimento da cidade, para melhor fluidez do tráfego, segurança, conforto e comodidade aos munícipes.

Não há que se perder de vista, sobremaneira, a relevância do referido acesso no que diz respeito às demandas previstas para um futuro breve, quando se encontrar em funcionamento do Hospital Regional de Divinópolis, considerando-se, ainda, a localização do aeroporto da cidade na outra extremidade, entre as regiões envolvidas.

Não é menos sabido, outrossim, que se trata de obra com custos elevados, a reclamar significativo investimento, mediante contingenciamento de outras despesas, porém, as quais também ostentam relevância e reclamam pela regular execução, conforme a programações orçamentárias próprias.

Diante da valia do equipamento em questão, sabendo-se da importância da referida ponte e seus acessos para a mobilidade urbana, principalmente, para melhor acesso ao Hospital Regional, quando em funcionamento, é que nos valemos da alternativa correspondente a operações de crédito, a fim de antecipar ao Município recursos necessários para que seja possível a execução de importantes obras, a bem do interesse público e da coletividade.

Desse modo, rogamos a pronta atenção para a análise desta proposição, que, certamente, obterá deste nobre e esclarecido Legislativo a merecida e sábia aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - E0Q-OJ6-NNJ-82P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/12/2024 às 17:02:00

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 09/12/2024 às 17:14:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 09/12/2024 às 17:21:47 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E0Q OJ6 NNJ 82P